

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 19 DE JUNHO DE 2018

NÚMERO 7.293

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 2 Ato da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 3 Extratos..... 5 Lei..... 5 Ofícios..... 9 Portarias..... 10 Projetos de Lei 10</p>
--	--	---

A T O S D A M E S A

A T O D A P R E S I D Ê N C I A D L

A T O D A P R E S I D Ê N C I A N º 030-DL, de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições PRORROGA o prazo da licença do Senhor Deputado Leonel Pavan, concedida através do Ato da Presidência nº 026-DL, de 2018, por mais 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO DEPUTADO LEONEL PAVAN

Ofício nº 0068/2018

Florianópolis, 13 de junho de 2018.

Exmo. Senhor

Aldo Schneider

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Prezado Sr. Presidente

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar, em atenção ao art. 52, inciso II do Regimento Interno desta Casa e nos termos do atestado médico, ora anexado, a **prorrogação** do Ato da Presidência nº 026-DL, de 2018, que concede licença ao Deputado Leonel Pavan dos trabalhos legislativos para tratamento de saúde.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Naline Elias Nicolau

Matrícula 6489

Gabinete Parlamentar

Dep. Leonel Pavan

Lido no Expediente

Sessão de 19/06/18

* * *

A T O S D A M E S A

A T O D A M E S A N º 217, de 19 de junho de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1426/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **CINTIA MARA SCHE**, matrícula nº 2537, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-70, a contar de 25 de maio de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

A T O D A M E S A N º 218, de 19 de junho de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1428/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **RICARDO BULCAO VIANNA**, matrícula nº 2055, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-70, a contar de 27 de maio de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 219, de 19 de junho de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1449/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 19, do art. 40 da Constituição Federal c/c § 1º, inciso III, "a" do mesmo dispositivo,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **ANGELINO SAVIO QUARTIERO**, matrícula nº 1376, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-54, a contar de 22 de maio de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 220, de 19 de junho de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1456/2018,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **ANA MARIA MAIA RAMOS**, matrícula nº 1606, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Técnico em Serviços Gráficos, código PL/ALE-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Jean Kuhlmann, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Mauro de Nadal, Marcos Vieira, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini. Havendo quorum regimental, o presidente abriu os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 14ª Reunião Ordinária, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo à ordem de chegada, para início da discussão de matérias. O Senhor Deputado Valdir Cobalchini deliberou acerca das seguintes matérias: PL./0138.7/2018, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0140.1/2018, de autoria da Deputada Ana Paula Lima e Neodi Sareta, que obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei nº 17.076, de 2017. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0134.3/2018, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Educação e ao Sindicato das Escolas particulares do Estado de Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado João Amin deliberou acerca das seguintes matérias: PL./0091.9/2018, de autoria do Deputado Leonel Pavan, que reconhece a Cidade de Itajaí, como Capital Náutica do Estado de Santa Catarina. Devolveu vista sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Darci de Matos) favorável na forma de Emenda Substitutiva Global de fls. 06 a 08, foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; PL./0102.6/2018, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que dispõe sobre vagas de estacionamento para veículos das Secretarias de Saúde municipais e estadual no âmbito dos Municípios que possuem

hospitais ou prontos atendimentos. Exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0017.0/2018, de autoria do Governador do Estado, que denomina Delegada de Polícia Lúcia Maria Stefanovich o Auditório do Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado no bairro Capoeiras, no Município de Florianópolis. Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0338.2/2017, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta e cria o Programa Bicicleta em Santa Catarina, e adota outras providências. Devolveu vista apresentando requerimento para tramitação conjunta ao PL./0368.8/2015, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann e Valdir Cobalchini. O Senhor Deputado Dirceu Dresch deliberou acerca das seguintes matérias: PLC./0014.2/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Devolveu vista apresentando voto favorável ao parecer do Relator com emendas supressivas. O parecer favorável do relator (Deputado Jean Kuhlmann) foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por maioria. PLC./0011.0/2018, de autoria do Ministério Público, que altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002, cria e transforma cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina. Devolveu vista apresentando voto favorável ao parecer do Relator com emenda modificativa. O parecer favorável com emenda modificativa do relator (Deputado Jean Kuhlmann) foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Ricardo Guidi deliberou acerca das seguintes matérias: PL/0013.6/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que estabelece requisitos para a contratação de show musical para eventos, comemorações ou festividades públicas, quando financiados ou subvencionados por recursos públicos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Mauro de Nadal; PL/0156.9/2017, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que dispõe sobre o dever e a gratuidade da vacinação contra Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE). Exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL/0556.0/2017, de autoria do Deputado Milton Hobus, que institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "Araucaria angustifolia" (pinheiro brasileiro). Requereu diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, ao Instituto do Meio Ambiente e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, que posto

em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Mauro de Nadal deliberou acerca das seguintes matérias: PL./0002.3/2018, de autoria do Deputado Roberto Salum, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas, lojas de jóias e relógios localizadas no interior dos “shopping centers” sediados no Estado de Santa Catarina de serem instaladas em andar superior ou último andar comercial dos referidos empreendimentos. Exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0139.8/2018, de autoria do Deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o processo de doação de animais pertencentes aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e adota outras providências. Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Rodrigo Minotto deliberou extrapauta acerca das seguintes matérias: PRS./0001.2/2018, de autoria do Deputado Dóia Guglielmi, que institui o Programa Obrigado Servidor no âmbito da Assembleia Legislativa Catarinense. Requereu diligência à Mesa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0530.0/2017, de autoria do Deputado Valmir Comin, que declara de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul. Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Dirceu Dresch deliberou extrapauta acerca da seguinte matéria: PL./0070.4/2018, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo “Um Lar Para os Idosos” no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Jean Kuhlmann e Valdir Cobalchini. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 05 de junho de 2018.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na sala de reunião das comissões, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da senhora Deputada Luciane Carminatti, com amparo no § 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Segunda Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, referente à 4ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Natalino Lázare, Serafin Venzon e Fernando Coruja. Os Deputados Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini justificaram suas ausências. Dando início aos trabalhos, a Presidente colocou em votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência a Presidente passou a palavra para o deputado Natalino Lázare, que relatou os seguintes projetos: PL 488/2017, do deputado Mauro de Nadal, que reconhece o Município de Modelo como “capital catarinense do porco assado no rolete”, aprovado por unanimidade; PL 0307.6/2017, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que declara a Oktoberfest integrante do patrimônio cultural imaterial e cultural do Estado de Santa Catarina, concedido pedido de vistas em gabinete para a Presidente; e, por último, o PL 0414.8/2017, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que denomina “Professor Flavio Renato Dallauba” o ginásio de esporte em Curitiba, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a relatar, a presidente passou a palavra, pela ordem, ao deputado Fernando Coruja, que relatou os seguintes projetos: PL 0055.5/2018, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão de Lages, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, e o PL

0054.4/2018, também de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que declara integrante do patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages. Ambos foram aprovados com diligências à Casa Civil e à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e também ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Não havendo mais nada a relatar a palavra foi passada ao deputado Serafim Venzon, que relatou os seguintes projetos: PL 0020.5/2018, de autoria do Deputado Altair Silva, que reconhece a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana. OF 0731.3/2016 resposta de diligência de documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Húngara de Jaraguá do Sul, referente aos exercícios de 2015. PL 0537.7/2017 de autoria do Deputado Leonel Pavan, que reconhece o município de Luiz Alves como Capital da Cachaça - Terra da Cachaça, restando os projetos aprovados e aprovado o relatório ao ofício que solicita o arquivamento por ausência de resposta da referida associação. Finalizando a seção de ofícios e projetos de lei, a Deputada Presidente relatou o PL 0035.1/2018, de autoria do Deputado Aldo Schneider, que denomina “Luiz Henrique da Silveira” o Laboratório de Vitivinicultura da Escola de Educação Básica Manoel Cruz, no Município de São Joaquim, que foi aprovado por unanimidade. Continuando pela apreciação dos requerimentos Of. 078/18 - da Deputada Luciane Carminatti sobre a Audiência Pública organizada pelo Conselho Nacional de Educação, que ocorreu no dia 11/05 na ALESC, suscitou um grande debate e vários questionamentos. No intuito de ampliar e aprofundar as questões levantadas na Audiência Pública e apropriar sobre o novo conteúdo da nova BNCC, a Presidente propôs que seja realizado pela Comissão de Educação Cultura e Desporto da ALESC um Seminário no mês de junho com o tema referido, restando aprovada. Relatou também o requerimento da comunidade de Planaltina situada no município de Caibi, sobre possibilidade de fechamento da escola multisseriada que atende as crianças locais, o que causaria um grande transtorno na vida das famílias usuárias do servido, e solicita audiência pública sobre o tema, que também foi aprovada. Dando sequência, a Presidente relatou a solicitação de impugnação da eleição 2018 da direção da APP do Instituto Estadual de Educação, colocado em discussão restou sobrestado para a próxima reunião para arguição de novas informações, dando sequência a Presidente relata o Ofício do Professor Pedro Martins relativos a irregularidades ocorridas no programa de pós-graduação da UDESC em Planejamento Territorial e Planejamento Socioambiental, requer o pedido de esclarecimento pela UDESC, sendo aprovado. Finalizada essa seção, a presidente apresentou moção ao Conselho Estadual de Cultura que solicita inserção, no regimento interno do órgão, de uma vaga para a Assembleia, na parte referente à representação do Poder Público. A moção foi aprovada, mas acordou-se também que se apresente um Projeto de Lei que vá ao encontro da intenção da moção. Continuando a reunião, a Presidente agradeceu a presença do secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, Tufi Michreff Neto, e passou-lhe a palavra. O secretário explanou sobre o déficit de análise das prestações de contas dos projetos na SOL; comprometeu-se a tentar liberar o recurso do Edital Elisabete Anderle 2018, na SEF; passou à deputada o cronograma de trabalho da Comissão Técnica Permanente de regulamentação da Lei do Sistema Estadual de Cultura; e disse que estava tentando resolver as pendências dos pagamentos dos projetos premiados no Edital de Chamamento Público nº 01/2016 (Seleção de Projetos Culturais) e dos projetos selecionados nos Programas de Transferência lançados pela SOL em 2018. A presidente solicitou ao secretário celeridade na regulamentação da lei do Sistema; solicitou a atenção do setor de políticas da SOL para os encaminhamentos aprovados nas audiências públicas que debateram o financiamento da arte e da cultura em SC e ações de preservação do patrimônio cultural catarinense; solicitou a revisão urgente do Funcultural e a elaboração das metas do Plano Estadual de Cultura; e cobrou o lançamento do Edital Elisabete Anderle 2018, em cumprimento à lei 15.503/11. Ainda em relação a esse edital, a presidente solicitou que a SOL adote estratégias que viabilizem a realização de projetos culturais em todas as regiões

catarinenses, haja vista mais de 50% dos projetos premiados nas últimas edições do edital serem realizados em Florianópolis. Não havendo mais assuntos a Presidente agradeceu a presença de todos encerrou a presente reunião da Comissão E para constar, eu, Pedro Squizzato Fernandes, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, Deputada Luciane Carminatti e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada Luciane Carminatti
Presidente

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião das comissões, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da senhora Deputada Luciane Carminatti, com amparo no § 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, referente à 4ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados integrantes da Comissão: Natalino Lázare, Serafin Venzon, Fernando Coruja Antonio Aguiar e Valdir Cobalchine, também estiveram presentes os deputados não integrantes: Cesar Valguda e Neodi Sareta. O Deputado Rodrigo Minotto justificou sua ausência. Dando início aos trabalhos, a Presidente explicou que o motivo da reunião era Ofício 184/2018 da Secretaria de Educação, que trata da solicitação de abertura de processo de dispensa de (01) uma função de assessor de direção referente às unidades escolares com 03 (três) turnos e de suas respectivas consequências bem como a repercussão causada pelo assunto, logo após passando a palavra ao líder do governo Deputado Valdir Cobalchine que explicou que o referido ofício foi gerado por uma livre interpretação da secretária de Educação Simone Schram sobre a determinação da lei de responsabilidade fiscal, que após conversa com a secretária recorreu aos secretários da Casa Civil e da Administração para que intercedessem junto ao Governador do Estado no intuito de revogar o referido ofício, logrando êxito na pretensão, o ofício seria revogado e que ainda não havia gerado efeitos, ratificou sua posição de apoio a Educação sendo apoiado por todos Deputados presentes. Não havendo mais assuntos a Presidente agradeceu a presença de todos encerrou a presente reunião da Comissão E para constar, eu, Pedro Squizzato Fernandes, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, Deputada Luciane Carminatti e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada Luciane Carminatti
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 082/2018

REFERENTE: 11º Termo Aditivo celebrado em 21/05/2018, referente ao Contrato CL nº 011/2013-00, celebrado em 01/04/2013.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC.
CONTRATADA: SÃO VICENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade, com base na reivindicação da contratada e a devida autorização administrativa, reajustar o valor do contrato relativo à locação do imóvel situado na Rua Silva Jardim em 0,20333%, correspondente à variação do IGPM/FGV apurado no período de abril/2017 a março/2018.
VIGÊNCIA: 01/04/2018 à 31/12/2018
VALOR MENSAL: R\$ 29.416,84
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 II, "d", c/c § 8º da Lei nº 8.666/93; Item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Declaração CEO-DF- 017/2018.
Florianópolis/SC, 15 de Junho de 2018
Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral
Rafael Schmitz - Diretor Administrativo
Luanna Kratz - Procuradora da Administradora Brognoli Imóveis Ltda.

EXTRATO Nº 083/2018

REFERENTE: Contrato CL nº 017/2018-00, celebrado em 28/05/2018.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC.
CONTRATADA: HOTEL PARANA LTDA - ME
OBJETO: locação de casa de alvenaria localizada à Rua 901 nº 417 - Centro - Balneário Camboriu/SC, com 99,23m² (Noventa e nove vírgula vinte e três metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriu/SC sob nº 27.609, Livro 02-CS-N, folha nº 006.
VIGÊNCIA: 05/04/2018 à 31/01/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução 007/2015 da ALESC e suas alterações posteriores; Dispensa de Licitação nº 005/2018; Autorização Administrativa através do Processo nº 034/2018 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.
Florianópolis/SC, 19 de Junho de 2018
Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral
Rafael Schmitz - Diretor Administrativo
Avelina Luiza Ferreira - Procuradora

EXTRATO Nº 084/2018

REFERENTE: Dispensa de Licitação CL nº 005/2018-00, celebrado em 28/05/2018.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC.
CONTRATADA: HOTEL PARANA LTDA - ME
OBJETO: Locação de imóvel localizado no município de Balneário Camboriu/SC, período 09 (nove) meses, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Leonel Pavan.
VIGÊNCIA: 05/04/2018 à 31/01/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução da ALESC nº 007/2015 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do processo LIC nº 0034/2018 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 001144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais). Elemento 0100 - 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento 3.3.90.39.10 (Locação de Imóveis), todos do orçamento da ALESC.
Florianópolis/SC, 19 de Junho de 2018
Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral
Rafael Schmitz - Diretor Administrativo
Lonarte Sperling Veloso - Coordenador de Licitações e Contratos

LEI

LEI Nº 17.492, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei:

"Art. 2º

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

VII -

b) loteamento convencional: parcelamento do solo que resulte em terrenos a partir de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

c) loteamento popular cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados);

d) loteamento de interesse social: parcelamento do solo que resultara em terrenos a partir de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), gravados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com participação efetiva da municipalidade e iniciativa privada, sendo-lhes facultado realizar o empreendimento de forma independente, com a finalidade de comercialização. Pode ser realizado com a participação ou não de outros órgãos públicos, de entidades de caráter público, assistenciais sem fins lucrativos, sindicatos e/ou cooperativas afins;

e) loteamento de uso industrial: parcelamento do solo que resulte em terrenos a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), com restrição urbanística para usos conflitantes, podendo ser exclusivos de uso industrial;

f) loteamento de uso empresarial: parcelamento do solo destinados a absorver atividades comerciais, de serviços e logística, preferencialmente do mesmo segmento, que resulte em terrenos a partir de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com restrição urbanística para usos conflitantes;

g) loteamento de pequeno porte: parcelamento de imóvel com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou o desmembramento que não resulte em mais de 20 (vinte) unidades, e desde que não tenha sido objeto de outro parcelamento com os mesmos benefícios na mesma gleba, observada a sua cadeia dominial;

i) loteamento integrado à edificação: parcelamento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas, é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação do parcelamento e das obras de urbanização;

XVIII - gestão plena: condição do Município que reúna simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Plano Diretor, independentemente do número de habitantes, aprovado e atualizado nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) órgãos colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental, ou, na inexistência destes, integração com entes colegiados intermunicipais constituídos com essa mesma finalidade, assegurado o caráter deliberativo das decisões tomadas, o princípio democrático de escolha dos representantes e a participação da sociedade civil na sua composição; e

c) órgãos executivos específicos nas áreas de política urbana e ambiental, ou, na inexistência destes, integração com associações ou consórcios intermunicipais para o planejamento, a gestão, licenciamento e a fiscalização nas referidas áreas;

Art. 7º O parcelamento do solo para fins urbanos somente pode ser feito nas modalidades descritas no inciso X do art. 2º desta Lei, de acordo com características específicas, quais sejam:

I - no loteamento convencional cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs);

II - no loteamento popular cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs;

III - no loteamento de interesse social cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs;

IV - no loteamento de pequeno porte cujo parcelamento de imóvel com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou o desmembramento que não resulte em mais de 20

(vinte) unidades, e desde que não tenha sido objeto de outro parcelamento com os mesmos benefícios na mesma gleba, observada a sua cadeia dominial, sendo permitidos terrenos a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs, observado ainda:

a) é dispensada a entrega de áreas institucionais destinadas a equipamentos de uso público caso o sistema viário do parcelamento utilize todo o percentual de que trata o inciso IV deste artigo, exceto as áreas verdes em, no mínimo, 3% (três por cento); e

b) faltando área pública para doação, deve o interessado completar as áreas destinadas a equipamentos de uso público e de áreas verdes, desde que resulte em, pelo menos, uma área pública equivalente a um lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V - no loteamento de uso industrial cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir da área de 1.000 m² (mil metros quadrados), tendo, no mínimo, 15 m (quinze metros) de testada, com restrição urbanística para usos conflitantes, podendo ser exclusivo de uso industrial, observando que:

a) ficam permitidas doações de áreas públicas inferiores as convencionais, num mínimo de 1% (um por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs, para instalação de equipamentos públicos, acrescidas as áreas verdes, em um mínimo de 4% (quatro por cento) e mais as áreas necessárias ao sistema viário; e

b) ficam permitidas exigências urbanísticas diferenciadas, desde que em zonas especiais de uso aprovado no Plano Diretor, e que não sejam objeto de uso residencial;

VI - no loteamento de uso empresarial cujo parcelamento do solo destinado a absorver atividades comerciais, de serviços e logística, preferencialmente do mesmo segmento, que resulte em terrenos a partir de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), tendo um mínimo de 12 m (doze metros) de testada, com restrição urbanística para usos conflitantes, podendo ser ou não de uso exclusivo comercial, de serviços e logística, observando que:

a) ficam permitidas doações de áreas públicas inferiores às convencionais, em um mínimo de 1% (um por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs, para instalação de equipamentos públicos, acrescidas as áreas verdes em um mínimo de 5% (cinco por cento) e mais as áreas necessárias ao sistema viário; e

b) a permissão de exigências urbanísticas flexibilizadas, em zonas especiais de uso aprovado nos Planos Diretores, que não contemplem uso residencial;

VII - no condomínio urbanístico de lotes a divisão da gleba ou terreno em lotes, caracterizando-se como unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado, e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, observando que deve:

a) ser realizada mediante incorporação ou instituição de condomínio urbanístico, de acordo com previsto no art. 8º da Lei federal nº 4.591, de 17 de dezembro de 1964, e baseado no art. 3º do Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967, ou as leis que a sucederem;

b) atender, ainda, aos padrões urbanísticos previstos na legislação municipal, e, desde que respeitados os mapas de prolongamentos de vias da mobilidade urbana, será admitido, também, o uso do solo nesta mesma modalidade de condomínio de unidades de lotes de uso residencial, empresarial e o industrial, com restrição urbanística para usos conflitantes;

c) a fração ideal privativa dos lotes das unidades autônomas ter a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), quando destinada à edificação de uso residencial, de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) quando destinada ao uso empresarial, e de 1.000 m² (mil metros quadrados) quando destinada ao uso industrial; e

d) o tamanho das vias internas ser compatível com o tráfego de veículos e ao número de unidades imobiliárias a serem criadas para cada tipo de condomínio;

VIII - parcelamento do solo de uso misto: parcelamento em que se admite o uso de diferentes modalidades urbanísticas ou tipologias em um mesmo projeto ou empreendimento, quer seja loteamento ou condomínio de lotes, podem ser contemplados num único empreendimento desde que respeitadas as características de cada modalidade urbanística individual, e desde que permitidas pelo zoneamento urbanístico municipal.

§ 1º Admite-se a utilização, de forma simultânea ou consecutiva, de mais de uma modalidade de parcelamento, na mesma gleba ou lote ou em parte dele, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 2º O remembramento de lotes ou unidades autônomas contíguas rege-se por legislação municipal.

§ 3º O parcelamento do solo em qualquer uma das modalidades acima descritas, para fins urbanos somente pode ser implantado no perímetro urbano definido por lei municipal, quer esteja localizado na extensão contínua ao perímetro urbano primitivo ou em uma área determinada do perímetro urbano fechado.

Art. 8º

III - Gestão Plena no Município, por meio de órgãos colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental;

IV - definição de área urbana consolidada, com a confecção do respectivo mapa georreferenciado acompanhado do respectivo estudo técnico, estabelecendo os limites desta área dentro do Município;

Art. 14. Em havendo rede pública no empreendimento ou em até 500 m (quinhentos metros) de distância deste, independentemente do teste de percolação do solo ser favorável ao tratamento individual, o empreendedor deve executar uma rede coletora dentro da urbanização, interligando todos os lotes à ligação com a rede pública, apresentando projeto técnico à concessionária de serviço público para a devida aprovação, independentemente do licenciamento ambiental competente.

Art. 15. Caso a rede pública não comporte a absorção do novo parcelamento do solo, este poderá ser aprovado, porém a sua instalação e liberação para uso será postergada por prazo a ser fixado pela autoridade competente, até que a concessionária de serviço público execute a ampliação da rede, de acordo com suas possibilidades técnicas e orçamentárias.

§ 1º Inexistindo rede pública, deve ser utilizada solução individual de tratamento, obedecendo às exigências determinadas no licenciamento ambiental:

- a) tanque de fossa séptica (biorreator);
- b) filtro anaeróbio (biofiltro); e
- c) sumidouro.

§ 2º Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema próprio individual, conforme previsto no § 1º deste artigo, tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel, no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual.

§ 3º Na hipótese de o sistema próprio individual não poder ser implantado com eficiência, devido ao tipo de solo, desde que comprovado pelos testes de percolação, o empreendedor deve apresentar uma solução técnica ao tratamento de efluentes, que poderá ser a execução, às suas expensas, de uma rede coletora em todos os lotes atingidos que não disponham de solução de tratamento individual, e ainda, a execução de uma estação de tratamento de esgoto coletivo com a devida aprovação da concessionária de serviço público responsável.

§ 4º Em havendo necessidade da execução da estação de tratamento de efluentes, fica a cargo da concessionária de serviço público de saneamento a sua operação, manutenção e exploração comercial, desde que observadas e atendidas as orientações e normas da concessionária, e, especialmente, implantada de acordo com o projeto por ela previamente aprovado.

§ 5º O Município, antes da emissão do Alvará de Habite-se, deve fiscalizar o sistema de tratamento de afluentes utilizado no imóvel e a sua adequada ligação à edificação, dentro das especificações, se coletivo ou individual, garantindo à sociedade a sua integral execução dentro das normas, sob pena de indeferimento do Alvará de Habite-se.

§ 6º Para os serviços de abastecimento do sistema de água potável previstos no art. 13 desta Lei, será realizada pelo interessado junto à concessionária responsável, a consulta prévia técnica, e quando da sua implantação, além de realizar as orientações técnicas expedidas, deverá ainda o interessado levar a rede mestre ou adutora do abastecimento para o perímetro externo ao empreendimento numa distância de até 500 m (quinhentos metros), ao encontro da rede da concessionária ou caso esta ainda não exista, na direção que a concessionária determinar.

Art. 16

§ 3º Se o urbanizador for o próprio proprietário das áreas atingidas pela ampliação da estrada municipal, estas áreas serão doadas ao Município no próprio processo de aprovação do empreendimento.

§ 4º No caso de o proprietário das áreas atingidas pela ampliação da estrada municipal ser um terceiro e este aceitar a transferência consensual ao Município, o procedimento se dará da seguinte forma:

I - o interessado em urbanizar deve obter a consulta prévia do Município em que conste a exigência urbanística de ampliar a estrada municipal; e

II - o Município deve declarar a área de interesse público, emitindo Decreto de Desapropriação Consensual, sendo que a indenização será na forma de obras de infraestruturas constantes no processo de urbanização, executadas e pagas, em sua totalidade, pelo empreendedor.

§ 5º No caso de o proprietário das áreas atingidas para ampliação da estrada municipal ser um terceiro e este não aceitar a transferência consensual ao Município, o procedimento se dará da seguinte forma:

I - o interessado em urbanizar deve comunicar ao Conselho do Plano Diretor ou Conselho das Cidades o litígio com o proprietário da gleba ou área, e solicitar ao Conselho a declaração de interesse público para ampliação da urbanização ou não;

II - declarado o interesse público de que trata o inciso I deste parágrafo, o Município deve emitir Decreto de Desapropriação, arcando com a indenização da terra bruta sem a execução da infraestrutura, baseado em avaliação feita por comissão própria de avaliação do Município, com emissão de laudo técnico;

III - concomitantemente, o Município deve cobrar do proprietário da gleba desapropriada, por via administrativa ou judicial, a infraestrutura que será implantada pelo urbanizador, baseado no cronograma e orçamento das obras do acesso, constantes no processo de aprovação do empreendimento; e

IV - o Município deve requerer ao Poder Judiciário a posse da área desapropriada e, depois de recebê-la, transferi-la imediatamente ao urbanizador.

§ 6º Apresentado projeto de um novo empreendimento e não havendo acesso público, nem estrada municipal, deve o urbanizador procurar um acordo com os proprietários atingidos pelo futuro acesso, procedendo da forma prevista no § 4º deste artigo para a transferência das áreas ao Município, caso contrário, deve proceder conforme previsto no § 5º deste artigo.

Art. 18

II - aplicadas as restrições urbanísticas no parcelamento, o Município deve fazer constar, em todos os cadastros imobiliários, quando da sua inscrição, que o empreendimento possui restrições urbanísticas e que deverá ser consultado o processo para conhecimento e aplicabilidade, ou ainda, constar as mesmas no seu cadastro;

III - aplicadas as restrições urbanísticas no parcelamento, conforme previsto no inciso II deste artigo, o Município deve exigir que constem na minuta do contrato de compra e venda a ser utilizado pelo empreendedor, e, caso venha a ser criado, pelo loteador, uma Associação de Moradores, também deve constar no mesmo contrato;

Art. 21. Ressalvado o disposto nesta Lei, cabe ao Poder Público ou as concessionárias de serviços públicos, a partir da expedição da licença final, a operação e manutenção:

I - da infraestrutura básica e das áreas destinadas a uso público; e

II - da infraestrutura complementar dos parcelamentos do solo ou condomínios urbanísticos de lotes, observadas as condições fixadas na legislação estadual ou municipal.

§ 1º Cabe às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de água e saneamento a implantação da rede de distribuição e sua ligação com restante do sistema nos parcelamentos ou condomínios de interesse social inseridos em programas habitacionais de iniciativa exclusiva do Poder Público.

§ 3º Cabe ao Poder Público ou às concessionárias de serviços públicos disponibilizar as redes externas e os seus respectivos pontos de conexão necessários à implantação, pelo empreendedor, dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - firmar contrato entre os condôminos e as concessionárias de serviços públicos para estabelecer as regras da manutenção, podendo prever desconto nas taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviço, dos valores relativos aos custos de manutenção; e

II - respeitar a individualização e a proporcionalidade em relação a cada unidade autônoma, sendo de responsabilidade exclusiva do empreendedor os encargos de manutenção sobre unidades não alienadas.

.....
Art. 22.

Parágrafo único. A manutenção de que trata o *caput* deste artigo pode ser realizada pelo Poder Público ou por seus concessionários, de forma onerosa, mediante prévio contrato celebrado com os condôminos.

.....
Art. 34.

Não existindo zoneamento urbanístico definido na gleba ou lote pretendido a ser feito no condomínio, o Município deverá usar o zoneamento predominante ou definir zoneamento específico por meio de lei municipal, estabelecendo a taxa de ocupação, índice construtivo máximo e mínimo, tamanho de área privativa mínima, recuos frontais e laterais, altura, e outros requisitos urbanísticos que entender necessários.

§ 1º O condomínio deve respeitar o traçado do sistema viário básico, as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, os parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo e as demais disposições previstas no Plano Diretor municipal, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente, não podendo interromper o sistema viário existente ou projetado previsto nos mapas municipais.

§ 2º Será reservada área interna aos condomínios residenciais não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento, para a implantação das vias de circulação interna e áreas de uso comum dos condôminos, devendo, no mínimo 3% (três por cento) desta área, ser destinada para lazer e edificações de área de convivência.

§ 3º Nos demais condomínios empresariais, as áreas mínimas internas ao condomínio serão as das vias internas e áreas destinadas a equipamentos de uso comum, sendo os percentuais mínimos fixados pelos Municípios.

§ 4º Os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, com altura máxima de 3 m (três metros), devendo, nos casos em que façam frente para o sistema viário, ter o fechamento somente por elementos vazados.

§ 5º Os acessos ao condomínio devem ser por meio de faixas de aceleração e desaceleração definidas na aprovação do empreendimento, e a portaria e portões de acesso devem ser compatíveis com as dimensões exigidas pelo Corpo de Bombeiros para o acesso de veículos.

§ 6º Deve estar prevista no projeto pelo menos uma área de recreação coberta que contenha um salão de festas, cozinha e sanitários, cujo acesso atenda as normas técnicas de acessibilidade universal.

§ 7º As dimensões das vias de circulação interna, dos passeios e dos bolsões de retorno atenderão as legislações municipais e/ou aquelas especialmente criadas para discipliná-las.

§ 8º Devem ser executadas, no mínimo, as seguintes obras de urbanização interna nos condomínios:

I - colocação de meio-fio e pavimentação dos passeios e vias internas;

II - instalação de rede de abastecimento de água interna;

III - instalação de redes de distribuição de energia e de iluminação pública;

IV - instalação de rede de drenagem pluvial;

V - definir um sistema de tratamento de esgoto conforme previsto nesta Lei; e

VI - paisagismo das áreas comuns e vias internas.

§ 9º Se prevista na legislação municipal, a doação de área institucional ao Município deve ser efetuada diretamente, quando do registro do condomínio no Ofício de Registro de Imóveis, nos casos em que a área doada fizer parte da gleba em que se pretende implantar o condomínio, bem como no caso de áreas destinadas ao alargamento do sistema viário existente.

§ 10. As APPs serão descontadas da área total da gleba para o cálculo da doação de área institucional e de áreas de uso comum, quando exigidas pelo Município doações de áreas públicas.

§ 11. Nos casos em que a área institucional for doada em outro local, a transferência desta área ser realizada por meio de escritura pública de doação ao Município, devidamente registrada no

Ofício de Registro de Imóveis e apresentada previamente à expedição do alvará de aprovação do condomínio.

§ 12. Fica dispensada qualquer doação de área institucional prevista no *caput* deste artigo, as glebas ou lotes já parcelados e que comprovadamente tenham contribuído com áreas públicas em processos anteriores.

§ 13. É vedado ao Município estender qualquer serviço público ao interior de condomínio urbanístico de lotes, cuja responsabilidade é exclusiva dos condôminos, salvo contrato firmado entre as partes.

.....
Art. 42. Para a implantação dos condomínios empresariais devem ser atendidas, além das diretrizes gerais previstas nesta Lei, as seguintes exigências especiais, no que não for contrário:

I - as vias de circulação interna nos condomínios empresariais devem ter largura mínima de 20 m (vinte metros), sendo 15 m (quinze metros) para pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio em cada um dos lados da pista;

II - se o condomínio for composto por uma única via, esta deve ter largura mínima de 25 m (vinte e cinco metros), sendo 20 m (vinte metros) para pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio em cada um dos lados da pista; e

III - em todos os condomínios horizontais empresariais deve ser prevista uma área sociorrecreativa calculada na proporção de metragem quadrada/área das unidades autônomas, a ser localizada na área comum do condomínio.

Art. 43. Os condomínios empresariais destinados, total ou parcialmente, ao uso industrial podem ser contornados por área verde localizada externamente aos muros, limitada à largura mínima dos recuos obrigatórios, utilizando preferencialmente, espécies arbóreas nativas, conforme orientação do órgão municipal responsável pela aprovação do projeto de arborização, além de ciclovias implantadas junto ao sistema viário.

.....
Art. 46. O empreendedor deve solicitar a averbação da licença final integrada na matrícula em que esteja registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

.....
Art. 49.

.....
§ 3º Os condomínios fechados regulares registrados no Ofício de Registro de Imóveis, com base no art. 8º da Lei federal nº 4.591, de 1964, estão dispensados, a partir da vigência desta Lei, estão dispensados da anuência dos demais condôminos para substituição das plantas e projetos junto ao Ofício de Registro de Imóveis, desde que respeitadas as áreas mínimas e máximas previstas nas convenções de condomínios registradas na forma prevista no inciso VII do art. 7º desta Lei.

Art. 50. Em parcelamento do solo para fins urbanos situado em área urbana consolidada, as APPs que, na data de entrada em vigor desta Lei, necessitem de recomposição podem ser utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos, para implantação de infraestrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, desde que:

I - a vegetação seja preservada ou recomposta, com espécies nativas, de forma a assegurar o cumprimento integral das funções ambientais da APP;

II - a utilização da área não gere degradação ambiental;

III - seja observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de impermeabilização do solo e 15% (quinze por cento) de ajardinamento; e

IV - haja autorização prévia da autoridade licenciadora.

§ 1º A porção da APP não utilizada na forma do *caput* deste artigo deve, para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público, ser deduzida da área total do imóvel.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa, caracterizada como:

I - primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica, reguladas pela Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e

II - protegida nos demais biomas considerados patrimônio nacional, na forma da legislação que regular sua proteção.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**
Presidente

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0198.4/2018

Ofício nº 42/2018 Trombudo Central, 28 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central (APAE), referente ao exercício de 2017.
Acatia Guckert Westphal
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/18

OFÍCIO Nº 0199.5/2018

Ofício nº 039/APAE/2018 Nova Trento, 12 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Nova Trento, referente ao exercício de 2017.
Denice T. Trainotti Buttchevitz
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/18

OFÍCIO Nº 0200.3/2018

Ofício nº 020/2018. São Miguel do Oeste, 13 de junho de 2018.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de São Miguel do Oeste (ACISMO), referente ao exercício de 2017.
Airtó Moss
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0201.4/2018

Ofício nº 017/2018 Presidente Getúlio, 06 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Getúlio (APAE), referente ao exercício de 2017.
José Kniess
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0202.5/2018

Ofício nº 005/2018 Joinville, 22 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Itinga, de Joinville, referente ao exercício de 2017.
Cristovão Petry
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0203/2018

Blumenau, 11 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE), de Blumenau, referente ao exercício de 2017.
Marcos Edwin Mey
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 204.7/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural Capoeira na Escola, de Biguaçu, referente aos exercícios de 2016 e 2017.
Marcelo Barbosa Cruz
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0205.8/2018

Ofício nº 007/2018 Passos Maia, 12 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos Maia (APAE), referente ao exercício de 2017.
Charli Regina Dall Aqua Nunes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0206.9/2018

Itajaí, 08 de junho de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes, de Itajaí, referente ao exercício de 2017.
Salate Ana Bampi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0207.0/2018

Florianópolis, 04 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Portal da Esperança SOS Criança em Ação, de Florianópolis, referente aos exercícios de 2016 e 2017.
Gerson Rumayor
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/06/18

OFÍCIO Nº 0208.0/2018

Of. ACISBS 044/2018 São Bento do Sul, 28 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de São Bento do Sul (ACISBS), referente ao exercício de 2017.
Jonathan Roger Linzmeyer
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0209.1/2018

Campo Novos, 20 de abril de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Auxiliadora, de Campos Novos, referente ao exercício de 2017.
Maria Ivone Ranghetti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0210.5/2018

Joinville, 12 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista, de Joinville, referente ao exercício de 2017.
Armanda Correa Gayoso Neves Cerqueira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0211.6/2018

Of. Nº 24/2018 Irani, 11 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani (APAE), referente ao exercício de 2017.
Leliz Lenzi Steiner
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0212.7/2018

Ofício nº 052/2018 Braço do Norte - SC, 13 de junho de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Escola Especial João Estanislau Ângelo, de Braço do Norte, referente ao exercício de 2017.
Bertilo Schlickmann
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0213.8/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Tijucas, referente ao exercício de 2017.

Mariágela Tomaz Gripa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0214.9/2018

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia (APAE), referente ao exercício de 2017.

Mauro Krohn
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

OFÍCIO Nº 0215.0/2018

Ofício nº 034/2018 Blumenau, 22 de maio de 2018. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da AMPE Blumenau - Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, de Blumenau, referente ao exercício de 2017.

Elson Schütz
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

PORTARIAS**PORTARIA Nº 996, de 19 de junho de 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº S/Nº,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora LARA SAIDY DE BRITO, matrícula nº 8838, fazendo constar como sendo **LARA BEATRIZ SAIDY DE BRITO**.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 997, de 19 de junho 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor JADERSON LUIZ FABRIN, matrícula nº 8834, nomeado pela Portaria nº 961, de 11/6/2018, fazendo constar como sendo **JEDERSON LUIZ FABRIN**.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 998, de 19 de junho de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1482	RUBENS BEZ BATTI JUNIOR	30	16/5/2018	1555/2018
6336	PATRICIA SCHNEIDER DE AMORIM	02	22/5/2018	1556/2018
7906	LUIZ CARLOS NEVES	15	7/5/2018	1557/2018
4282	LEONEDE CRESTANI	15	21/5/2018	1558/2018
6065	KELLIN BORGES	11	5/6/2018	1559/2018
1092	DEJANE LUIZA BORTOLI	30	21/5/2018	1560/2018
7030	CRISTIANO ANTONIO DE CAMPOS	15	4/6/2018	1562/2018
7237	ANTONIO JOÃO VENEZA DE SOUZA	15	4/4/2018	1563/2018

8549	ANNA CATARINA CASTANHA CORDEIRO	15	18/5/2018	1564/2018
1420	ADROALDO MIRA	30	21/5/2018	1565/2018

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 999, de 19 de junho de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2152	CELIO ANTONIO	30	21/5/2018	1561/2018
2071	MARTA LUCIA MASSOLINI LIPPEL	15	31/5/2018	1566/2018
1114	HENRIQUE VAZ	30	6/6/2018	1567/2018
2132	JOAO BATISTA PEREIRA	120	25/5/2018	1568/2018
2167	MARCELO HENRIQUE BELLO	60	21/5/2018	1569/2018
6336	PATRICIA SCHNEIDER DE AMORIM	01	25/5/2018	1570/2018
1485	ROMARIO DA SILVA	30	14/5/2018	1571/2018
6341	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	30	14/5/2018	1572/2018

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2018**

Institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposição que visa instituir o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias no Estado de Santa Catarina.

Profissional indispensável para a condução de eventos públicos, corporativos e sociais presenciais, o Mestre de Cerimônias, uma das profissões mais antigas da sociedade humana, é o responsável por dar ritmo (voz de forma linear no mesmo tom), credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme às referidas solenidades, seguindo exatamente aquilo que está no roteiro (script).

Dessa forma, as atividades relacionadas ao mestre de cerimônias exigem seriedade, discrição (neutralidade) e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, serem entregues à pessoas não habilitadas.

Após anos de luta, o Ministério do Trabalho no dia 29/03/2016, incluiu a atividade do Mestre de Cerimônias, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, reconhecendo a existência da atividade profissional no mercado de trabalho brasileiro. Referida inclusão sob o Código nº 3763-30, representou um marco importante para a atividade no Brasil, pois além de dar maior visibilidade, obriga a observação de parâmetros legais para o seu exercício, o que proporciona uma imensurável valorização da profissão.

Importante ressaltar que na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho, o Mestre de Cerimônias (CBO 3763-30) possui atribuição profissional bem definida e diferente da atividade de Cerimonialista (CBO 3548-25) cuja função é igualmente importante, porém insita aos bastidores de um evento e na montagem do roteiro da cerimônia, esta inclusive com atividade profissional já regulamentada por Lei Federal (Lei nº 12.092 de 16/11/2009 - Dia Nacional do Cerimonialista).

Portanto, nada mais justo do que uma homenagem que objetiva incluir dentro do Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, um dia em comemoração a atividade do Mestre de

Cerimônias, que desempenha atividade relevante como instrumento de comunicação social.

A data de 20 de julho não foi escolhida por acaso, uma vez que remete a data em que foi realizada, no ano de 2015, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Auditório Paulo Kobayashi, o 1º Encontro de Mestre de Cerimônias e Cerimonialistas do Estado de São Paulo, contando, na época, com a presença de mais de 250 participantes, e que teve, no ano de 2016, na mesma data, sua 2ª edição.

Assim, o Estado de Santa Catarina, através da iniciativa do Parlamento Estadual, ao instituir o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, estará trilhando a vereda de quem reconhece os valorosos e abnegados trabalhadores que conduzem o cerimonial.

Neste norte de valorização da classe, os profissionais mestres de cerimônias certamente serão lembrados e beneficiados com esta iniciativa.

Ante o exposto, encaminho à apreciação dos Nobres Pares referida demanda legislativa, pedindo o apoio para ao final vê-la aprovada.

Deputado Moacir Sopelsa

PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

Altera denominação de estabelecimento de ensino no Município de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica alterada para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami a denominação da Escola de Educação Básica Dom Pedro I, localizada no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 19/06/18

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar a denominação de estabelecimento de ensino, no Município de Vitor Meireles, de Escola de Educação Básica Dom Pedro I para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.

O homenageado, sem sombra de dúvida, foi um dos cidadãos que muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário dedicando toda sua vida à educação, no exercício da docência sempre aliou o conhecimento científico à valorização e o respeito aos alunos e colegas de profissão, seu trabalho é fonte de inspiração e exemplo a ser seguido por todos, em especial pela juventude.

Tal alteração de denominação está em consonância com o desejo da comunidade escolar comprovado pela Ata dos membros da APP e Conselho Deliberativo, bem como a indicação da Câmara de Vereadores de Vitor Meireles, em anexo.

Outrossim, nos termos da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, junta-se os documentos descritos no art. 3º.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Aldo Schneider

PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2018

Declara de utilidade pública a Associação Natureza Sempre Viva, de Concórdia.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Natureza Sempre Viva, com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/06/2018

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 19/06/18

JUSTIFICATIVA

A Associação Natureza Sempre Viva, do Município de Concórdia, é uma associação de caráter sócio ambiental e ecológico, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a defesa de bens e direitos sociais, coletivos, difusos e transindividuais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

Para continuar implementando suas ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação Natureza Sempre Viva usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Deputado Neodi Saretta

PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2018

Dispõe sobre o dever de os fornecedores de bens e serviços manterem, em seus sítios na rede mundial de computadores e em seus aplicativos, opção escrita para reclamação, cancelamento ou renegociação no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os fornecedores de produtos ou serviços que atuam no território catarinense, fisicamente ou pela rede mundial de computadores, devem disponibilizar, divulgar e manter operacional, em seu sítio e aplicativos, formulário para modalidade escrita de pedido de cancelamento ou renegociação da contratação.

§ 1º O formulário referido no *caput* deve conter, ao menos, os seguintes campos:

- I - data da reclamação, do cancelamento ou da renegociação;
- II - produto ou serviço adquirido;
- III - valor pago ou contratado;
- IV - identificação do reclamante, com endereço de correio eletrônico para resposta; e
- V - defeito apresentado ou motivo do cancelamento ou desistência.

§ 2º O formulário deve estar disponível em menu próprio de "atendimento", "reclamação" ou "cancelamento", bem como estar visível em menu específico na página de acesso do *site*, e também entre os três primeiros resultados na janela "pesquisar".

§ 3º O preenchimento correto e o envio do formulário pelo consumidor serve para efeito de dar início à contagem de prazo, exceto quando não houver outro prazo mais favorável ao consumidor.

§ 4º Em caso de falha de recebimento em três datas diferentes, ou de qualquer outra falha de comunicação atribuível ao fornecedor, considerar-se-á como efetivamente enviado o formulário, considerando-se, para início de prazo, a data da última tentativa de envio como data-base, para os efeitos desta Lei.

Art. 2º A disponibilização de formulários do tipo "Perguntas mais frequentes" ("FAQ"), atendimento "on line" ("chat") ou correio eletrônico ("e-mail") não substitui o formulário objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos serviços públicos concedidos ou permitidos ao particular.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente

Sessão de 19/06/18

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a legislação consumerista em vigor não contempla a evolução do setor de atendimento ao consumidor, e as organizações se deparam com a complexidade de gerir a informação em seus inovados produtos e serviços.

Nesse contexto, o consumidor, parte vulnerável da relação de consumo, clama por qualidade e boa experiência com o pós-venda, sendo afeito à resolubilidade e com aversão à reincidência de contatos e interações.

Muitas vezes, o consumidor que necessita utilizar o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) não obtém uma resposta satisfatória, especialmente quando pretende o cancelamento da compra ou do serviço, com frequentes reclamações de demora no atendimento telefônico, além de que o próprio consumidor acaba sendo onerado com o custo do atendimento demorado.

A grande novidade legislativa nesse sentido é a criação de regras para o atendimento da reclamação dentro dos canais digitais das empresas, que deverão disponibilizar uma área no seu site com ferramentas para atendimento, reclamação ou cancelamento dos produtos/serviços pelo consumidor.

Não se admite que em plena era da transparência e da governança corporativa, com a facilidade hoje existente nas comunicações, as empresas que operam no mercado não disponibilizem aos consumidores forma transparente e direta para atendimento, reclamação e, principalmente, cancelamento de contratos.

Para minimizar esses inúmeros problemas do cotidiano do consumidor e na busca de maior transparência e equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2018

Proíbe o uso e a comercialização de equipamentos contendo mercúrio no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica proibido no Estado de Santa Catarina o uso e a comercialização de equipamentos contendo mercúrio, tais como:

- I. Baterias;
- II. Lâmpadas Fluorescentes para uso em iluminação, incluindo as lâmpadas compactas, lineares e de alta pressão, de cátodo frio e de eletrodo externo em "displays" eletrônicos;
- III. Uso em cosméticos, incluindo sabonetes e cremes;
- IV. Pesticidas, biocidas e antissépticos tópicos; e
- V. Dispositivos como barômetros, termômetros e manômetros.

Art. 2º. O descumprimento acarretará ao infrator, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Se o reincidente for um estabelecimento comercial e houver persistência na infração desta lei, ficará sujeito ao cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os equipamentos contendo mercúrio, retirados de uso e comercialização deverão ser destinados a aterros adequados ou para reciclagem por empresa legalmente constituída, licenciada por órgão competente, ficando proibido o repasse para outros estabelecimentos ou para qualquer uso, conforme as normas definidas pela Anvisa (RDC nº 306/2004) e Órgãos Ambientais.

Art. 4º. Os usuários e os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 01 (um) ano contados da publicação desta lei para se adequarem.

Art. 5º. O cumprimento do disposto nesta Lei compete a todos os órgãos incumbidos de fiscalização no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputada Ana Paula Lima
Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
Sessão de 19/06/18

JUSTIFICATIVA

O elemento mercúrio possui uma importância histórica para a química. Desde os tempos antigos, quando relatos mostram que este elemento podia ser obtido a partir do cinábrio, HgS, o mercúrio esteve sempre presente em importantes descobertas e transformações químicas, como nas experiências com HgO realizadas independente-

mente por Karl Wilhelm Scheele (1742-1786) e Joseph Priestley (1733-1804), culminando com a descoberta do oxigênio.

Utilizado desde o século XV até o início do século XX para tratamento de sífilis, o mercúrio encontra hoje diversas aplicações, que incluem o uso em amálgamas odontológicas, lâmpadas fluorescentes, em processos industriais e atividades de extração de ouro. Contudo, por ser um elemento altamente tóxico, o descarte incorreto e a contaminação de efluentes e solos por mercúrio causam problemas às populações que fazem uso dos recursos disponíveis na região contaminada.

O mercúrio é um metal inodoro que se evapora de forma imperceptível, mesmo em baixas temperaturas, contaminando o ar que se respira. No organismo é distribuído nos diversos sistemas e órgãos nos quais se deposita e pode causar danos irreversíveis, principalmente aos rins e ao sistema nervoso central (cérebro e cerebelo), onde permanece e acarreta alterações celulares.

No meio ambiente, o mercúrio metálico pode mudar a forma química e transformar-se em mercúrio orgânico, que é acumulativo e altamente tóxico quando ingerido através da contaminação alimentar. Atravessa rapidamente a barreira placentária e hematoencefálica podendo causar lesões graves e morte, bem como comprometer gerações futuras pela transmissão dos efeitos gerados.

Elevadas concentrações podem ser fatais ao organismo humano e mesmo em doses baixas tem causado efeitos adversos ao sistema nervoso central e periférico, renal, endócrino, cardiovascular, imunológico, digestivo, reprodutivo entre outros. Muitas formas de uso do mercúrio foram abandonadas em função das repercussões causadas à saúde das pessoas, como por exemplo, na confecção de chapéus, em que o enlouquecimento dos trabalhadores era freqüente.

Este metal altamente agressivo à saúde humana tem sido utilizado em diversos ramos de atividade e em consequência causado tragédias mundiais, como ocorreu em Minamata, no Japão, evidenciada em 1956 e que até hoje é lembrada pelas vidas ceifadas e as graves mutilações causadas, bem como, pelo número de vítimas, que após 54 anos contabilizam cerca de 50.000 pessoas afetadas.

O mercúrio não se degrada na natureza. A constante utilização e o descarte no meio ambiente têm causado a enorme acumulação que se encontra atualmente e vem contaminando o solo, o ar, as águas, a flora e a fauna, especialmente os peixes em todo o planeta, inclusive em regiões como o Ártico, conforme publicado pelas Nações Unidas. Esta dispersão causada pelo uso humano tem despertado grande preocupação mundial, tanto que o PNUMA - Programa das Nações Unidas para o meio ambiente tem recomendado, em antropogênicas, pelos riscos aos seres humanos e a vida silvestre.

O mercúrio está sendo considerado "a bomba-relógio tóxica do mundo". A Organização Mundial de Saúde também reconhece a elevada toxicidade do mercúrio e alinhada à diretiva mundial que recomenda ao setor saúde a implantação de planos de substituição dos aparelhos com mercúrio por alternativas livres deste metal tóxico.

As tecnologias substitutivas ao mercúrio estão sendo adotadas no mundo inteiro. A substituição dos aparelhos com mercúrio, por aparelhos livres deste metal tóxico é viável e necessária. A proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, dos pacientes e do meio ambiente contra os riscos deste agente químico reconhecidamente nocivo representa uma necessidade. Além da eliminação do risco da exposição ao mercúrio dos trabalhadores, previne-se o aumento da acumulação e da contaminação ambiental.

O mercúrio é reconhecido em todo o mundo como um metal extremamente tóxico e tem causado, ao longo dos séculos, mortes e lesões irreversíveis, bem como, sérios danos à saúde dos trabalhadores, problemas de ordem ambiental e de saúde pública.

As futuras gerações devem ser resguardadas dos efeitos deletérios do mercúrio, tanto das possíveis transmissões geradas via materna, como aquelas causadas pela contaminação do planeta.

Há viabilidade econômica de substituição dos equipamentos com mercúrio por equipamentos livres deste metal tóxico.

Desta forma, conto com a colaboração dos senhores deputados e das senhoras deputadas para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima
Deputado Neodi Saretta
